



Número: **0817606-11.2023.8.15.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais de Campina Grande**

Última distribuição : **30/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
QUEIROZ & SOUSA LTDA (AUTOR)	JONABIO BARBOSA DOS SANTOS (ADVOGADO) JOSE FERNANDES MARIZ (ADVOGADO)
RAIZEN S.A. (REU)	MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES (ADVOGADO)
ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	Daniel Sebadelhe Aranha (ADVOGADO)
REFRESCOS GUARARAPES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO) BRUNNA DE ARRUDA QUINTEIRO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86414 337	29/02/2024 17:36	Petição	Petição



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS DE
CAMPINA GRANDE/PB**

REF. PROC. 0817606-11.2023.8.15.0001

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica especializada, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26**, com endereços constantes no timbre abaixo, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **QUEIROZ & SOUSA LTDA.**, por seu representante legal, **FELIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.382, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue:

1. Do Relatório de Divergências e Habilitações de Id 84787487

Ab initio, cumpre esclarecer que em Id 84787487, a Administradora Judicial acostou o relatório de análise das divergências, habilitações e comprovações dos créditos enviadas pela Recuperanda e pelos Credores, bem como o 2º edital de credores no Id 84787489.

Acontece que ao verificar o referido edital e o relatório apresentados, a Vivante observou alguns equívocos.

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

[contato@vivanteaj.com.br](mailto: contato@vivanteaj.com.br)

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP: 50.070-440. (81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, CEP: 04.711-904. (11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054



Assinado eletronicamente por: FELIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES - 29/02/2024 17:36:32
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022917363215900000081254125>
 Número do documento: 24022917363215900000081254125

Num. 86414337 - Pág. 1



Primeiro, cabe destacar que o valor e a classificação do crédito apontado em benefício do credor Raízen S/A, estão equivocados.

Isto pois, constou relacionado em benefício da Raízen, o crédito na importância de R\$ 1.519.797,61 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), cujo valor foi extraído da planilha de cálculos atualizada apresentada na petição de Id 80981799 pelo credor, nos autos da execução de nº 0807639-44.2020.8.15.0001.

Note-se ainda, que, no 2º edital de credores, a Raízen foi classificada na classe III - quirografária, enquanto no relatório de divergências está classificada na classe II - garantia real.

Em razão do equívoco cometido por esta Auxiliar, vem a mesma retificar os termos do relatório e do edital, para que passe a constar o seguinte:

Quanto à classificação do crédito, sem dúvidas, o crédito da Raízen deverá ser reclassificado para a classe II - garantia real, dada a existência de garantia hipotecária, que garante o pagamento integral à distribuidora de quaisquer débitos existentes ou futuros, até o limite de R\$ 3.590.000,00 (três milhões quinhentos e noventa mil reais).

Por outro lado, quanto ao valor apontado, o mesmo não deve prosperar.

Compulsando os autos da execução de nº 0807639-44.2020.8.15.0001, foi visto que através da petição de Id 80982679, o credor requereu o desentranhamento da petição de Id 80981799, da qual se extraiu o valor apontado no edital de R\$





1.519.797,61, sob a justificativa de que o aludido valor foi indicado erroneamente e corresponderia a processo diverso.

Senão vejamos trecho da petição em comento:

RAÍZEN S/A, já devidamente qualificada nesses autos em epígrafe identificado, no qual contende com **QUEIROZ & SOUSA LTDA e OUTROS**, igualmente já previamente qualificados, vem, à presença de Vossa Excelência, por requerer o **desentranhamento** da petição de ID. 80981799, uma vez que se trata de processo diverso (nº 0835684-87.2022.8.15.0001), em trâmite perante a 9ª Vara Cível desta comarca.

Termos em que pede e espera deferimento.

Campina Grande/PB, 20 de outubro de 2023.

Dessa forma, o valor a ser considerado é o valor da dívida originalmente discutida na execução de nº 0807639-44.2020.8.15.0001 que corresponde a R\$ 389.152,20 (trezentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte centavos), o qual deve ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial através do índice IGP-M, juros de 1% a.m e multa moratória de 10%, nos termos da cláusula 5.4 do contrato acostado em Id 10111844, no referido processo, a saber:

5.4. Sobre o valor dos pagamentos em atraso poderão incidir juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento), correção monetária segundo a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas disponível, calculados pro rata die, sem prejuízo dos demais direitos da DISTRIBUIDORA previstos neste Contrato ou em lei, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).





Dessa forma, o crédito da Raízen totaliza, na verdade, **a importância de R\$ 958.730,60 (novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta reais e sessenta centavos)**, conforme planilha a seguir:

CREDOR	VALOR DOC	DATA VENC.	DIAS DE ATRASO	IGFM	JUROS (1% A.M.)	MUITA (10% SOBRE O PRINCIPAL)	VALOR FINAL
RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A	R\$ 59.162,62	04/04/2019	1517	1.56588451	R\$ 92.641,83	R\$ 46.845,89	R\$ 145.403,98
RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A	R\$ 89.542,80	03/04/2019	1518	1.56636259	R\$ 140.256,18	R\$ 70.949,63	R\$ 220.180,07
RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A	R\$ 90.347,47	01/04/2019	1520	1.5673192	R\$ 141.603,32	R\$ 71.745,68	R\$ 222.383,76
RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A	R\$ 57.889,74	27/03/2019	1525	1.57048749	R\$ 90.915,12	R\$ 45.215,19	R\$ 142.919,29
RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A	R\$ 53.227,52	26/03/2019	1526	1.57112216	R\$ 83.426,94	R\$ 42.538,23	R\$ 151.487,92
RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A	R\$ 38.982,25	25/03/2019	1527	1.57175688	R\$ 61.270,62	R\$ 31.186,75	R\$ 96.355,59
TOTAL							R\$ 958.730,60

Ademais, a Vivante ressalta que o outro crédito da Raízen, que advém da execução nº 0835684-87.2022.8.15.0001, que discute a obrigação de pagar de R\$ 700.000,00 está *sub judice*, de modo que o crédito só deve ser habilitado após o julgamento dos embargos à execução nº 0830763-51.2023.8.15.0001. O crédito seria decorrente de descumprimento de contrato, e o descumprimento e as condições do contrato estão em discussão no referido processo.

Não se trata de crédito de verificação simples, as condições do contrato e seu descumprimento estão em discussão e não poderia a Administradora Judicial decidir sobre isso passando por cima do Juízo onde se discute o crédito.

Entende a Vivante que habilitar o crédito seria retirar do suposto devedor o direito de comprovar que não descumpriu as condições do contrato ou as próprias condições. Diferente do crédito a ser habilitado, não se trata de um crédito certo e exigível pois o contrato possui uma série de condições a serem implementadas e que ora são discutidas.





Assim, após julgado e quando decidido pelo juízo competente, o crédito poderá ser habilitado, sem prejuízo ao credor.

Lado outro, a Vivante observou que outros dois créditos de natureza trabalhista, estão equivocados, quais sejam:

- 1) DAMIÃO OLIVEIRA SILVA;**
- 2) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO COMPARTIMENTO DA BORBOREMA – SINDECPETRO/CG.**

Com relação ao credor Damião Oliveira Silva, conforme exposto no relatório de divergências de Id 84787487, o crédito do referido credor e o seu advogado Valberto Henrique de Lima Neves, adveio da reclamação trabalhista nº 0000482-69.2019.5.13.0009, ocasião em que foi realizado um acordo em audiência, tendo a Recuperanda inadimplido as parcelas do acordo a partir de outubro de 2023, o que acarretou no vencimento antecipado das demais parcelas, de modo incidiu a multa de 100% sobre as parcelas vencidas e vincendas.

Acontece que o descumprimento do acordo se deu após a propositura do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 30/05/2023, estando a Recuperanda proibida de realizar qualquer pagamento a credores sujeitos à recuperação judicial, fora do plano, em razão do princípio do *par conditio creditorum*, podendo até responder criminalmente.

Assim, entende a Vivante que não é devida a aplicação da multa de 100% prevista no acordo, de modo que o crédito ora habilitado em favor de Damião Oliveira Silva, na importância de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), deverá ser

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

[contato@vivanteaj.com.br](mailto: contato@vivanteaj.com.br)

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP: 50.070-440. (81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, CEP: 04.711-904. (11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054



Assinado eletronicamente por: FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES - 29/02/2024 17:36:32
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022917363215900000081254125>
 Número do documento: 24022917363215900000081254125

Num. 86414337 - Pág. 5



retificado para constar na importância de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), devendo permanecer classe I - trabalhista.

Seguindo o mesmo raciocínio, deverá ser retificado o valor habilitado de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em favor do advogado Valberto Henrique de Lima Neves, para fazer constar na importância de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), cujo crédito advém da reclamação trabalhista nº 0000482-69.2019.5.13.0009, movida por Damião Oliveira Silva.

Além disso, cumpre destacar que com relação ao crédito devido ao SINDECPETRO, do mesmo modo, como exposto no relatório, foi celebrado um acordo nos autos da reclamação trabalhista nº 0000562-33.2019.5.13.0009, tendo a Recuperanda descumprido a partir de outubro de 2023, ou seja, após o pedido de recuperação judicial.

Sendo assim, requer a Vivante que seja retificado o crédito em favor de Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviço de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Compartimento da Borborema - Sindécpetro/CG, ora habilitado na importância de R\$ 10.360,76 (dez mil, trezentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), para que passe a constar na importância de R\$ 5.180,38 (cinco mil, cento e oitenta reais e trinta e oito centavos), devendo permanecer na classe I - Trabalhista.

Na mesma linha, deverá ser retificado o crédito do advogado Valberto Henrique de Lima Neves, ora habilitado na importância de R\$ 4.439,40 (quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) para a importância de R\$ 2.219,70 (dois mil, duzentos e dezenove reais e setenta centavos), referente ao crédito advindo da reclamação trabalhista nº 000562-33.2019.5.13.0009, movida pelo Sindicato dos

www.vanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

[contato@vanteaj.com.br](mailto: contato@vanteaj.com.br)

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP: 50.070-440. (81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, CEP: 04.711-904. (11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054



Assinado eletronicamente por: FELIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES - 29/02/2024 17:36:32
<https://pje.tjb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022917363215900000081254125>
 Número do documento: 24022917363215900000081254125

Num. 86414337 - Pág. 6



Empregados no Comércio e Serviço de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Compartimento da Borborema - Sindécpetro/CG.

Dessa forma, tem-se que o crédito total do advogado Valberto Henrique de Lima Neves, a constar na segunda relação de credores é de R\$ 5.519,70 (cinco mil, quinhentos e dezenove reais e setenta centavos).

2. Dos Requerimentos

Ante o exposto, requer essa Administradora Judicial:

- 1) A intimação dos credores para tomarem ciência da alteração e reclassificação do crédito da Raízen S/A, passando a constar na importância de R\$ 958.730,60 (novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta reais e sessenta centavos), na classe II - garantia real, pelos motivos já expostos alhures;
- 2) A intimação dos credores para tomarem ciência da retificação do crédito de Damião Oliveira Silva, passando a constar na importância de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), devendo permanecer na classe I - trabalhista.
- 3) A intimação dos credores para tomarem ciência da retificação do crédito do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviço de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Compartimento da Borborema - Sindécpetro/CG, passando a constar na importância de R\$ 5.180,38 (cinco mil, cento e oitenta reais e trinta e oito centavos), devendo permanecer na classe I - trabalhista.

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

[contato@vivanteaj.com.br](mailto: contato@vivanteaj.com.br)

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP: 50.070-440. (81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, CEP: 04.711-904. (11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054



Assinado eletronicamente por: FELIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES - 29/02/2024 17:36:32
<https://pje.tjb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022917363215900000081254125>
 Número do documento: 24022917363215900000081254125

Num. 86414337 - Pág. 7



- 4) A intimação dos credores para tomarem ciência da retificação do crédito do advogado de Valberto Henrique de Lima Neves, passando a constar na importância total de R\$ 5.519,70 (cinco mil, quinhentos e dezenove reais e setenta centavos), devendo permanecer na classe I - trabalhista.**

- 5) Seja considerado e publicado o novo edital de credores apresentado (**Doc. 01**), a fim de corrigir os equívocos acima apontados.**

Pede deferimento.
Campina Grande, 29 de fevereiro de 2024.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Fellipe Sávio Araújo de Magalhães

OAB/PE 21.382

www.vivanteaj.com.br

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

[contato@vivanteaj.com.br](mailto: contato@vivanteaj.com.br)

Recife | PE

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP: 50.070-440. (81) 3231-7665

São Paulo | SP

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, CEP: 04.711-904. (11) 3048-4068

Fortaleza | CE

Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596

Natal | RN

Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054



Assinado eletronicamente por: FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES - 29/02/2024 17:36:32
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022917363215900000081254125>
 Número do documento: 24022917363215900000081254125

Num. 86414337 - Pág. 8